



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 24/2015

Autoriza a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente, curso de Doutorado.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/10831/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente (PPG-MA), Curso de Doutorado Interdisciplinar, ministrado pela UERJ. O PPG-MA será oferecido pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, sendo a Unidade Acadêmica executora aquela a qual se vincula o Coordenador eleito pelo corpo docente do Programa.

Art. 2º - O PPG-MA obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-Graduação strictu sensu no país (Resolução CNE/CES nº 01/2001).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente, Curso de Doutorado Interdisciplinar, obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 070/04 e as disposições em contrário.

UERJ, 09 de julho de 2015.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



A N E X O I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MEIO AMBIENTE – CURSO DE DOUTORADO**

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Meio Ambiente da UERJ (PPG-MA), Curso de Doutorado Interdisciplinar, destina-se à atualização e ampliação de conhecimentos técnico-científicos, para as atividades do magistério na Educação Superior, para as atividades de pesquisa ou que atendam ao desenvolvimento e à solução de questões relativas ao meio ambiente e às demandas específicas do mercado de trabalho, enfatizando inclusive estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/2001, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da UERJ.

Art. 2º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) oferecerá o Curso de Doutorado em Meio Ambiente (PPG-MA) visando à produção de conhecimento e à formação de recursos humanos de forma multi/inter/transdisciplinar, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/01, na Deliberação nº 117/85 da UERJ e no presente Regulamento Específico.

§ 1º - O Curso destina-se aos portadores de Diploma de Graduação e de Pós-Graduação *stricto-sensu*, em todas as áreas do conhecimento, outorgados por Instituição Oficial ou reconhecida pelo CNE.

§ 2º - O PPGMA definirá seus campos temáticos de atuação em 2 (duas) linhas de pesquisa: Construção Social do Meio Ambiente e Conservação do Meio Ambiente.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PPG-MA será oferecido pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, envolvendo o corpo docente de todas as Unidades Acadêmicas interessadas, sendo a Unidade Acadêmica executora aquela a qual se vincula o Coordenador eleito pelo corpo de docentes do Programa.

Art. 4º - O PPG-MA será ministrado por docentes credenciados no Programa e pertencentes ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, todos possuidores do título de Doutor.

Art. 5º - A Coordenação das atividades didático-científicas, técnicas e administrativas do PPG-MA ficará a cargo de um Colegiado denominado Comissão de Coordenação de Pós-Graduação em Meio Ambiente (CCPPG-MA) assim constituída:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 24/2015)

- a) 01 (um) Coordenador Geral, que a presidirá;
- b) 02 (dois) Coordenadores Adjuntos, sendo um para cada Linha de Pesquisa;
- c) 02 (dois) representantes docentes;
- d) 01 (um) representante do corpo discente.

Parágrafo único - O PPG-MA disporá de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatível com a complexidade de suas funções.

Art. 6º - O Coordenador Geral, os Coordenadores Adjuntos e os representantes docentes serão eleitos por votação direta e secreta por e dentre os docentes permanentes do Programa, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§ 1º - O resultado da eleição será homologado pela Unidade Executora do PPG-MA e caberá ao Diretor da Unidade a designação, em Portaria, do Coordenador Geral, dos Coordenadores Adjuntos e dos docentes membros da CCPPG-MA.

§ 2º - No eventual impedimento do Coordenador Geral, este indicará um dos Coordenadores Adjuntos que assumirá suas atribuições legais.

§ 3º - No caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral e dos Coordenadores Adjuntos, haverá nova eleição para a vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

Art. 7º - Competirá ao Coordenador Geral e/ou aos Coordenadores Adjuntos:

- a) convocar e presidir as reuniões da CCPPG-MA, definindo a pauta para deliberação;
- b) elaborar as propostas relativas ao plano geral do Programa, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do PPG-MA;
- d) representar o PPG-MA junto à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2), assim como às instâncias internas e externas à Universidade;
- e) representar o PPG-MA junto às Comissões de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ;
- f) promover o intercâmbio com outros programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros;
- g) supervisionar os serviços da Secretaria do PPG-MA;
- h) representar o PPG-MA perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- i) acompanhar os processos de avaliação do PPG-MA junto à CAPES, fornecendo anualmente os dados relativos ao Programa à SR-2 para envio à CAPES;
- j) elaborar, anualmente, o Relatório de Atividades do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente a ser encaminhado à CAPES;
- k) operacionalizar as decisões da CCPPG-MA.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 24/2015)

Art. 8º - O representante do corpo discente e o seu respectivo suplente serão eleitos por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, e terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9º - A CCPPG-MA reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPPG-MA serão expressas por maioria de votos dos presentes, observando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação.

§ 2º - Em caso de empate, cabe ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPPG-MA, com direito a voz e sem direito a voto, outros professores e alunos do Programa.

§ 4º - As decisões da CCPPG-MA poderão ser objeto de recurso, apresentado à SR2, em segunda instância, podendo prosseguir às demais esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

Art. 10 - Compete à CCPPG-MA:

- a) elaborar seu Regimento Interno, bem como propor sua reformulação;
- b) elaborar os planos globais do PPG-MA, organizando os cursos e supervisionando os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- c) propor disciplinas, definindo suas ementas, unidades de crédito e bibliografia básica;
- d) coordenar o desenvolvimento das disciplinas e atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
- e) estabelecer os planos de turmas semestrais;
- f) elaborar calendário acadêmico a ser aplicado ao PPG-MA, respeitando-se o calendário da Universidade;
- g) deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação no país, desde que recomendado pela CAPES, ou no exterior;
- h) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPG-MA, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico, conforme orientação e critérios da CAPES, e informar as inclusões e as exclusões ao DEPG/SR-2 (Departamento de Fomento ao Ensino para Graduados);
- i) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPG-MA com pelo menos 01 (um) representante para cada linha de pesquisa e acompanhar as etapas da seleção;
- j) determinar o número de vagas de cada processo seletivo;
- k) elaborar o Edital de Seleção e divulgá-lo após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2);
- l) estabelecer critérios e decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula ou prorrogação de prazo no cumprimento de disciplinas ou atividades, desde que não esteja em desacordo com o disposto neste Regulamento;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 24/2015)

- m) aprovar os critérios acadêmicos de credenciamento de docentes orientadores e coorientadores de Tese, quando houver, observadas as orientações das comissões de área da CAPES;
- n) autorizar a substituição de orientadores e coorientadores;
- o) aprovar os membros titulares e suplentes das Bancas Avaliadoras dos Exames de Qualificação, conforme disposto no artigo 41 deste Regulamento;
- p) indicar os membros das Comissões de Acompanhamento de Teses, conforme disposto no artigo 43 deste Regulamento;
- q) aprovar os membros titulares e suplentes das Bancas de Avaliação de Teses, conforme disposto no artigo 45 deste Regulamento;
- r) homologar o parecer final das bancas e comissões citadas nas alíneas o), p) e q) deste artigo;
- s) homologar o resultado das defesas de Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- t) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPG-MA, de acordo com a ordem classificatória estabelecida no processo seletivo e respeitando os critérios considerados pelas agências de fomento;
- u) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPG-MA, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- v) analisar e aprovar o Relatório de Atividades do PPG-MA, elaborado anualmente pelo Coordenador Geral, a ser encaminhado à CAPES;
- w) definir o número máximo de orientandos por cada docente do Programa, observando as normas em vigor na UERJ e na CAPES;
- x) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos à Pós-graduação;
- y) deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 11 - As questões relacionadas ao que é, estruturalmente, concepção do Programa deverão ser submetidas ao conjunto dos professores permanentes do Programa, tais como, mudança da Deliberação, criação de Linhas de Pesquisa, alteração de disciplinas.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - Aos integrantes do Corpo Docente do PPG-MA será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica e tecnológica em sua área de atuação e formação adequada, representada pelo título de Doutor.

Art. 13 - O PPG-MA possui 03 (três) categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

- a) **DOCENTE PERMANENTE** – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo PPG-MA e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: (i) desenvolvam atividades de ensino no PPG-MA; (ii) participem de projeto de pesquisa do Programa; (iii) orientem alunos de doutorado, sendo devidamente credenciados como orientadores pela CCPPG-MA; (iv) mantenham regime de dedicação integral à UERJ, caracterizada pela



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 24/2015)

prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelas comissões de área da CAPES; (v) integrem o quadro funcional ativo de docentes da UERJ ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais: (I) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; (II) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UERJ termo de compromisso de participação como docente do Programa através de formulário próprio elaborado pela SR-2; (III) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do Programa;

- b) **DOCENTE VISITANTE** – Integram a categoria de docentes visitantes aqueles docentes ou pesquisadores que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG-MA, permitindo-se que atuem como orientadores. Enquadram-se na categoria de docente visitante os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UERJ ou por bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento;
- c) **DOCENTE COLABORADOR** – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPG-MA que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou como docentes Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UERJ.

Art. 14 - A CCPPG-MA avaliará a permanência de professores no Programa, a cada 03 (três) anos, com base nos critérios definidos pela CCPPG-MA e nas orientações das comissões de área da CAPES para avaliação dos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* do país.

§ 1º - A análise das solicitações respeitará os critérios estabelecidos pela CCPPG-MA e levará em conta o perfil de pesquisador do solicitante e sua produção científica nos últimos 05 (cinco) anos, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa do PPG-MA e não ser significativamente inferior à média da produção do Programa.

§ 2º - Serão desligados do Programa aqueles docentes que não apresentaram nenhum tipo de envolvimento com o Programa nos últimos 02 (dois) anos (orientação de tese, oferecimento de disciplinas e produção de artigos científicos e/ou livros ou capítulos de livros).

§ 3º - Os docentes credenciados no PPG-MA não poderão integrar o corpo de docentes Permanentes de mais de 02 (dois) Programas de Pós-Graduação, observados os critérios e recomendações da CAPES.

§ 4º - A coorientação de teses de doutorado por professores não pertencentes ao corpo



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 24/2015)

docente do PPG-MA será permitida, com aprovação da CCPPG-MA, desde que o percentual de participação externa no número de coorientações não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do total de orientações em curso no PPG-MA.

§ 5º - Cada docente Permanente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar simultaneamente teses de doutorado de até 05 (cinco) alunos de Programas de Pós-Graduação da UERJ.

§ 6º - Cada docente Permanente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar teses de doutorado de até 02 (dois) alunos de Programas de Pós-Graduação da UERJ.

Art. 15 - Solicitações de ingresso no corpo docente do PPG-MA serão avaliadas pela CCPPG-MA.

§ 1º - Para ser incluído no corpo docente do PPG-MA, o professor deverá possuir título de Doutor.

§ 2º - Poderão ser consideradas solicitações de credenciamento de docentes não pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, na qualidade de colaboradores ou visitantes, ao PPG-MA, considerando-se a relevância da área de atuação do referido especialista para o Programa.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 - O PPG-MA destina-se aos portadores de Diploma de Graduação e de Pós-Graduação *stricto-sensu*, em todas as áreas do conhecimento, outorgados por Instituição Oficial ou reconhecida pelo CNE, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo divulgado em edital aprovado pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a critério da CCPPG-MA, candidatos não portadores do título de Mestre poderão ter sua inscrição aceita para o processo seletivo do Curso de Doutorado do PPG-MA, a partir do julgamento de uma comissão específica, indicada pela CCPPG-MA, composta por docentes e/ou pesquisadores, com título de Doutor na área e qualificação científica comprovada por meio da publicação ou aceitação de, pelo menos, 03 (três) artigos científicos completos, nos últimos 03 (três) anos, como primeiro autor, na área do PPG-MA e em revista indexada na área de avaliação da CAPES a que pertence o PPG-MA. Cabe à referida comissão de avaliação, com anuência da CCPPG-MA, estabelecer critérios adicionais para avaliação dos citados candidatos.

Art. 17 - A CCPPG-MA estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, a periodicidade de inscrição e os critérios de seleção de novos alunos, com o número máximo de vagas a serem oferecidas para o curso de Doutorado, de acordo com as suas linhas de pesquisa, em cada seleção, e o divulgará em edital próprio de abertura de inscrições, previamente aprovado pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2).

Art. 18 - Os pedidos de inscrição no processo seletivo do PPG-MA deverão ser



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 24/2015)

encaminhados à Secretaria do Curso de Pós-Graduação obedecendo às exigências discriminadas no Edital específico de Seleção em vigor.

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia, frente e verso, legível, do diploma de Graduação ou de Pós-Graduação *stricto-sensu* em qualquer área do conhecimento, desde que se relacione às linhas de pesquisa do PPG-MA;
- c) cópia legível do histórico escolar do Curso correspondente à alínea anterior;
- d) *curriculum vitae* – Modelo da Plataforma Lattes/CNPq;
- e) 02 (duas) fotografias recentes 3 x 4;
- f) cópia legível do CPF;
- g) cópia legível da Carteira de Identidade (não será aceita carteira nacional de habilitação);
- h) 02 (duas) cartas de recomendação, que deverão ser entregues lacradas;
- i) proposta de Projeto de Tese, segundo formato padronizado pela CPPG-MA, aprovada pelo possível Orientador.

§ 2º - Os documentos apresentados sob a forma de cópias legíveis serão comparados aos originais no ato da matrícula para atestação da sua autenticidade.

§ 3º - As inscrições para a seleção ao Doutorado obedecerão ao calendário divulgado no Edital de Seleção.

§ 4º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da defesa da dissertação de mestrado do candidato, acompanhada de cópia da ata de aprovação da defesa, com exceção do candidato não portador do Título de Mestre.

§ 5º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea b) no caput deste Artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 19 - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão definidos no Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2).

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo.

§ 2º - Será permitida uma reclassificação no processo seletivo em caso de vagas ociosas para os candidatos aprovados e não selecionados, de acordo com o calendário de reclassificação divulgado no Edital de Seleção.

Art. 20 - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico, e será objeto de edital específico.



Art. 21 - Será também exigido dos candidatos um exame de compreensão da Língua Inglesa, com grau 5 (cinco) para aprovação.

§ 1º - Poderá ficar isento do exame de que trata o *caput* deste Artigo, o candidato que apresentar documentação relativa ao exame TOEFL para o inglês, ou equivalente, em data inferior a 05 (cinco) anos, a critério da CCPPG-MA.

§ 2º - O candidato estrangeiro, cuja língua nativa não seja o português, deverá submeter-se, adicionalmente, a exame de Língua Portuguesa.

Art. 22 - A seleção dos candidatos para o Programa será feita pela Comissão de Seleção do PPG-MA, composta pelo Coordenador ou um dos Coordenadores Adjuntos, que a presidirá, e por, pelo menos, 01 (um) representante docente de cada linha de pesquisa.

Art. 23 - A seleção de candidatos será fundamentada:

- a) na prova escrita sobre uma temática ambiental a ser definida no Edital de Seleção;
- b) na análise do Projeto de Tese apresentado e das condições de sua realização;
- c) no resultado de entrevista realizada com a Comissão de Seleção;
- d) na análise da documentação apresentada pelo candidato;
- e) nos resultados dos exames de proficiência em língua estrangeira;
- f) no resultado do exame de proficiência em Língua Portuguesa, se pertinente.

Art. 24 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os instrumentos de avaliação estabelecidos no Regulamento Específico de cada Programa de Pós-Graduação da UERJ e segundo os critérios necessariamente estabelecidos no Edital de Seleção.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 25 - O Curso de Doutorado do PPG-MA terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que a soma dos períodos de trancamento e/ou prorrogação não poderá ultrapassar a 12 (doze) meses, consecutivos ou intercalados, para que a integralização do Curso não ultrapasse a 60 (sessenta) meses.

§ 1º - O período mencionado no *caput* deste artigo será em regime semestral e computado a partir da data de início das atividades acadêmicas no Curso até a data da defesa da Tese, não sendo computado, entretanto, o tempo de trancamento temporário de matrícula e/ou prorrogação de prazo, em casos excepcionais.

§ 2º - A CCPPG-MA poderá autorizar, com anuência do orientador, o trancamento temporário de matrícula e/ou prorrogação de prazo, em casos excepcionais plenamente justificados e documentados. A solicitação, devidamente justificada, documentada e assinada



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 24/2015)

pelo aluno e pelo orientador deverá ser encaminhada à CCPPG-MA, que decidirá sobre o caso.

§ 3º - Durante o período de prorrogação, o aluno deverá apresentar a CCPPG-MA, com anuência do orientador, relatório indicando o progresso da tese.

§ 4º - O aluno que exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso será automaticamente desligado do PPG-MA.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 26 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 27 - A integralização da estrutura curricular do curso corresponderá a, no mínimo, 30 (trinta) créditos correspondentes e a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas obtidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme o Anexo II desta Deliberação, escolhidas em conjunto com o orientador.

§ 1º - A estrutura curricular do Curso de Doutorado do PPG-MA (descrita no Anexo II) possui disciplinas obrigatórias, totalizando 09 (nove) créditos, 08 (oito) créditos de atividades obrigatórias e, no mínimo, 13 (treze) créditos de disciplinas eletivas relacionadas aos Tópicos Especiais em Construção Social do Meio Ambiente e aos Tópicos Especiais em Conservação do Meio Ambiente.

Art. 28 - Os alunos poderão obter o aproveitamento de créditos ministrados em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES ou em cursos equivalentes, de instituições estrangeiras, cursados no prazo máximo de 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à primeira matrícula do aluno no PPG-MA.

§1º - O aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em outros programas reconhecidos pela CAPES, limita-se a um máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos do PPG-MA.

§ 2º - O aproveitamento de créditos será homologado pela CCPPG-MA, após análise dos conteúdos das respectivas ementas.

§3º - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPPG-MA, cursar disciplinas e realizar atividades e trabalhos em outro Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, desde que haja anuência do Orientador e aceitação do outro Programa.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 29 - Os candidatos selecionados deverão efetivar matrícula no PPG-MA seguindo o calendário divulgado no Edital de Seleção.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 24/2015)

Art. 30 - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Tese, o aluno deverá efetivar inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com calendário estabelecido pela CCPPG-MA e com o plano individual de estudos do aluno.

Art. 31 - Somente será permitida a realização de matrícula por terceiros, mediante a apresentação de procuração devidamente assinada pelo candidato/aluno.

Art. 32 - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrado mais de 20% (vinte por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

Art. 33 - Os alunos do PPG-MA cumprirão, pelo menos, 30 (trinta) horas no Programa de Estágio Docente (PED), conforme estabelecido na Deliberação nº 022/2000.

Art. 34 - A inscrição em disciplina do PPG-MA é facultada a alunos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UERJ ou de outras instituições, atendendo ao número de vagas disponíveis.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 35 - A avaliação do rendimento acadêmico constituir-se-á em processo permanente, a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 36 - O aluno receberá um grau numérico expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), referentes a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários e demais atividades que o(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina julgar(em) pertinentes. Os graus numéricos correspondem a conceitos referentes à seguinte escala:

- A - de 9,0 a 10;
- B - de 8,0 a 8,9;
- C - de 7,0 a 7,9;
- D - abaixo de 7,0.

Parágrafo único - Em cada disciplina deverá haver, pelo menos, uma avaliação do desempenho através de trabalho escrito do aluno.

Art. 37 - Fará jus aos créditos correspondentes à determinada disciplina o aluno que obtiver grau igual ou superior a 07 (sete) e que tiver frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) na disciplina em questão.

Art. 38 - O aluno só poderá ser reprovado uma única vez em uma mesma disciplina, implicando o seu desligamento do PPG-MA, caso haja uma segunda reprovação na mesma disciplina.

Parágrafo único - Será automaticamente desligado do Programa o aluno reprovado em





disciplinas que perfaçam um total de 06 (seis) créditos ou mais.

CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA TESE DE DOUTORADO

Art. 39 - O aluno que tiver cumprido, no tempo regulamentar, o número mínimo de créditos exigidos, conforme estabelecido no artigo 27 deste Regulamento poderá solicitar à CCPPG-MA sua inscrição nas atividades de Elaboração de Tese do Doutorado.

Art. 40 - As atividades do aluno na elaboração da Tese serão acompanhadas por seu orientador.

Art. 41 - No prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da matrícula no Curso, o aluno deverá ser submetido ao Exame de Qualificação.

§ 1º - O orientador indicará os nomes dos pesquisadores integrantes da banca avaliadora do exame de qualificação, considerando a compatibilidade de suas áreas de atuação com o tema da Tese, que deverão ser homologados pela CCPPG-MA.

§ 2º - A banca avaliadora do exame de qualificação será composta pelo orientador e por mais 2 (dois) pesquisadores com título de Doutor.

§ 3º - O exame de qualificação compreenderá: apresentação de texto escrito e exposição oral do progresso do trabalho do aluno, com cronograma de execução.

§ 4º - A exposição oral do exame de qualificação compreenderá as seguintes etapas:

- a) exposição, pelo aluno, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- b) arguição, por cada avaliador, em prazo não superior a 10 (dez) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o debate, onde o candidato e mais o avaliador terão até 20 (vinte) minutos para perguntas e respostas.

§ 5º - A avaliação do exame de qualificação, pelos examinadores, deverá levar em consideração a pertinência e a adequação do tema às linhas de pesquisa do Programa, a originalidade, a apresentação da problemática, a adequação da metodologia (referencial teórico) e dos procedimentos metodológicos, o atendimento aos critérios de multi/interdisciplinaridade previstos na proposta do Programa e a viabilidade de execução do projeto dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 42 - Na avaliação dos Exames de Qualificação deverá ser emitido um dos seguintes pareceres:

- a) aprovado;
- b) a ser reformulado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 24/2015)

§ 1º - No caso de reformulação, a banca examinadora deverá indicar quais as mudanças necessárias e o prazo máximo, não superior a 60 (sessenta) dias, que o aluno terá para proceder às reformulações exigidas, sendo o projeto, então, reapresentado à mesma Banca Examinadora, que emitirá um novo parecer, seguindo-se o mesmo procedimento.

§ 2º - Caso não consiga aprovação após reformulação, o aluno será considerado reprovado no Exame de Qualificação e será automaticamente desligado do Programa, podendo obter certificado de aproveitamento das atividades acadêmicas em que tiver sido aprovado.

Art. 43 - A Comissão de Acompanhamento tem como objetivo avaliar o desenvolvimento das teses de doutorado e caberá à CCPPG-MA definir o formato de suas atividades.

§ 1º - No prazo de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data da matrícula, o aluno deverá ser submetido à avaliação do desenvolvimento de sua Tese por uma Comissão de Acompanhamento.

§2º - A Comissão de Acompanhamento será composta pelo orientador e por mais 2 (dois) docentes pertencentes ou não ao corpo docente do PPG-MA.

§3º - Na avaliação do desenvolvimento da Tese de Doutorado, a Comissão de Acompanhamento deverá emitir e encaminhar seu parecer a CCPPG-MA, de forma a contribuir para o processo de finalização da Tese dentro do prazo regulamentar, devendo alertar o aluno e a seu orientador sobre eventuais problemas a serem solucionados.

Art. 44 - Somente poderá apresentar a Tese de Doutorado o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar matriculado no Programa há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses;
- b) ter sido aprovado no exame de proficiência em uma segunda língua estrangeira;
- c) ter cumprido um mínimo de 30 (trinta) créditos exigidos para integralização do Curso de doutorado;
- d) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- e) ter cumprido 30 (trinta) horas de atividades docentes em cursos de Graduação da UERJ, em conformidade com o estabelecido na Deliberação N°. 22/2000;
- f) ter apresentado, pelo menos, 02 (dois) trabalhos relativos à Tese em evento(s) científico(s);
- g) ter publicado ou submetido, pelo menos, 01 (um) capítulo de livro indexado e/ou 01 (um) artigo científico relativo à Tese em periódico indexado.

Art. 45 - A versão final do trabalho da Tese deverá ser encaminhada à CCPPG-MA pelo candidato em 07 (sete) vias, com anuência do Orientador, com a sugestão de nomes para constituição da Banca de Avaliação da Tese, considerando a compatibilidade entre o tema da Tese e suas áreas de atuação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 24/2015)

§ 1º - A Banca de Avaliação da Tese deverá ser composta por 05 (cinco) membros, portadores do título de Doutor ou de Livre-Docência na forma da lei, sendo um orientador e, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, incluindo, quando houver, o(s) coorientador(es) e mais 02 (dois) membros na qualidade de suplentes, totalizando 07 (sete) membros.

§ 2º - Dos 5 (cinco) membros da Banca de Avaliação de Tese, pelo menos, 2 (dois) membros deverão ser externos ao corpo docente do PPG-MA e ao quadro funcional de docentes da UERJ.

§ 3º - Dos 2 (dois) membros suplentes, um, obrigatoriamente, deverá ser externo ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ e ao corpo docente do PPG-MA.

Art. 46 - O encaminhamento da Tese aos membros da Banca de Avaliação deverá ser feito, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para a defesa.

Parágrafo único - Será feita exceção a esta regra, caso o aluno apresente anuência por escrito de todos os membros da banca, com data que não respeite os 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 47 - A Banca de Avaliação de Tese deverá ser homologada pela CCPPG-MA cujo pedido deverá ser encaminhado, pelo doutorando, à secretaria com 30 (trinta) dias de antecedência, com anuência do orientador.

Art. 48 - A defesa de Tese será realizada em sessão pública na UERJ, divulgada pela CCPPG-MA, dentro do prazo previsto de integralização do Curso e segundo os critérios estabelecidos pela CCPPG-MA.

§ 1º - A Banca de Avaliação será presidida pelo Orientador da Tese.

§ 2º - A Tese de Doutorado deverá ser original e será avaliada segundo sua adequação metodológica, contribuição para o conhecimento do tema, além da independência intelectual e habilidade de experimentação do candidato.

§ 3º - A Tese poderá receber os seguintes pareceres da Banca de Avaliação: (i) Aprovada; (ii) Aprovada com restrições; (iii) Reprovada.

§ 4º - No caso de aprovação com restrições, todas as exigências deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela Banca de Avaliação, o qual não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

§ 5º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, dentro do prazo estipulado, implicará o cancelamento da matrícula e a perda do título conferido sob ressalva.

Art. 49 - A sessão de defesa pública de Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca de Avaliação;
- b) exposição da tese, pelo candidato, em Português, em prazo não superior a 50 (cinquenta) minutos;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 24/2015)

- c) arguição de cada examinador, por prazo não superior a 20 (vinte) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o debate, onde o candidato e mais o examinador terão até 40 (quarenta) minutos para perguntas e respostas;
- d) reunião restrita da Banca de Avaliação de Tese para atribuição do resultado final;
- e) proclamação do resultado pela Banca de Avaliação de Tese, lavrando-se, de imediato a ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.

Art. 50 - O candidato aprovado deverá apresentar à CCPPG-MA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, 02 (dois) exemplares impressos da versão definitiva de sua Tese, com as correções que forem julgadas necessárias pela Banca de Avaliação, assim como 02 (duas) versões digitais, uma para o PPG-MA e outra para a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UERJ, acompanhados da declaração do Orientador indicando o cumprimento das modificações propostas pela Banca de Avaliação, se for o caso.

§ 1º - O Orientador da Tese será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Banca de Avaliação, observado o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - A emissão de qualquer documentação do aluno ficará condicionada ao cumprimento do estabelecido no *caput* desse artigo. Caso não seja cumprido o prazo estabelecido, não será emitida nenhuma documentação ao aluno até a entrega da versão final corrigida.

§ 3º - Caberá a CCPPG-MA homologar o resultado final de cada defesa de Tese.

CAPÍTULO VI – DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 51 - O aluno de doutorado que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Ciências do Meio Ambiente, na Linha de Pesquisa Cursada.

Art. 52 - A Coordenação do PPG-MA solicitará à Direção da Faculdade Executora o encaminhamento dos requerimentos dos diplomas à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2), em conformidade com as normas administrativas da UERJ referentes à expedição e registros de diplomas de Doutorado.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Casos não previstos neste Regulamento serão decididos pela CCPPG-MA.

Art. 54 - Este Regulamento será revisto após 03 (três) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação da legislação federal, do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa da CCPPG-MA.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 24/2015)

A N E X O II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEIO AMBIENTE

CURSO DE DOUTORADO

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	UNIDADE (S)	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Pensamento Científico e Consciência Ecológica	EDU / IFCS / FEN	03	45 H
Vulnerabilidades e Conflitos Socioambientais: Estudos de Casos	EDU / FAOC / IFCS	03	45 H
Produção do Conhecimento Científico	EDU / IQ / IBRAG / IGEOG / FEN / IF / DIR / IFCH / IMS / FAOC / IME / FAT	03	45 H
Subtotal		09	135 H

DISCIPLINAS ELETIVAS	UNIDADE (S)	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Tópicos Especiais em Construção Social do Meio Ambiente	EDU / IQ / IBRAG / IGEOG / FEN / IF / DIR / IFCH / IMS / FAOC / IME / FAT	VARIÁVEL	VARIÁVEL
Tópicos Especiais em Conservação do Meio Ambiente	EDU / IQ / IBRAG / IGEOG / FEN / IF / DIR / IFCH / IMS / FAOC / IME / FAT	VARIÁVEL	VARIÁVEL
Subtotal		13	195 H



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 24/2015)

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	UNIDADE (S)	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Programa de Estágio Docente	-	02	30 H
Instruções para Elaboração de Tese	-	06	90H
Subtotal		08	120 H
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		30	450 H